



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DESPACHO SJTO-DIREF

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 0000380-61.2026.4.01.8014

INTERESSADA: SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEDER/SJTO.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. PARA FORNECIMENTO DE DUAS INSCRIÇÕES NO CURSO ON-LINE “REFORMA TRIBUTÁRIA E REEQUILÍBRIO NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de pedido formulado pela Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – SEDER/SJTO, visando à contratação direta da empresa **INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.088.618/0001-23, para fornecimento de 2 (duas) inscrições no curso aberto, on-line e ao vivo **“Reforma Tributária e Reequilíbrios nos Contratos de Serviços Terceirizados”**, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, a ser ministrado pelo professor Thiago Zagatto, **nos dias 13 e 14 de outubro de 2026**, pelo valor unitário de R\$ 2.890,00, totalizando **R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**.

A contratação foi proposta mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A execução da capacitação deverá permanecer vinculada à atuação direta do professor Thiago Zagatto, cuja qualificação e experiência profissional constituem elementos determinantes da contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (25975981) e nos demais documentos da contratação.

O Parecer SJTO-ASJUR, exarado nos autos, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, reconhecendo estarem suficientemente demonstrados a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização do profissional indicado, a adequação da escolha da futura contratada à necessidade administrativa, a inviabilidade de competição, a compatibilidade do preço e a regularidade da instrução processual.

A manifestação jurídica destacou, ainda, a incidência dos §§ 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação do profissional responsável pela capacitação e à necessária vinculação entre os fundamentos da inexigibilidade e a execução intelectual do objeto.

Consignou, igualmente, a necessidade de observância de cautelas formais, notadamente quanto à confirmação da manutenção das condições da proposta comercial, à vedação de substituição automática do profissional indicado e de subcontratação da atividade intelectual que fundamentou a inexigibilidade, à atualização das certidões e consultas de regularidade no momento da contratação e ao cumprimento das formalidades de publicidade legalmente exigidas.

Consta dos autos, entre outros documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP Simplificado (24599005) e Termo de Referência (25975981), nos quais se encontram descritas a necessidade administrativa, a solução escolhida, as características da capacitação e as condições de execução;

b) Proposta Ajustada (25962602), apresentada pela empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., contemplando 2 (duas) inscrições no curso, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, pelo valor global de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais); 25975981 termo

c) documentação relativa à qualificação e experiência profissional do professor Thiago Zagatto, cuja atuação direta constitui elemento essencial da contratação;

d) documentação destinada à demonstração da compatibilidade e razoabilidade do preço, incluindo as notas fiscais (24598982) e a consolidação das referências no item D.2 do ETP Simplificado (24599005);

e) Mapa de Riscos (24599009) e Informação Conclusiva – Valor Estimado da Contratação (24599028), que integram a instrução da fase de planejamento;

f) Análise de Requisitos da Contratação (25976182), do Setor de Governança das Contratações – SETGOV, que concluiu pelo atendimento dos requisitos aplicáveis aos artefatos da contratação e manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da inexigibilidade;

g) documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa, inclusive consultas ao SICAF (25951171), ao cadastro consolidado de impedimentos do TCU (25951189) e ao CADIN (25951179), sem identificação de impedimentos à contratação;

h) Informação SJTO-SEPOF (25981557), na qual a unidade competente declara haver disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme RDO-4466726;

i) Publicação Prévia no Portal da Transparência (26058079), relativa à Inexigibilidade nº 41/2026;

j) Despacho SJTO-Secad (25978571), que acolheu a análise do SETGOV e autorizou a contratação direta, condicionando-a à confirmação da disponibilidade orçamentária, posteriormente demonstrada nos autos;

k) Manifestação SJTO-SELIT (26058091), que registrou o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e indicou as providências necessárias à continuidade do procedimento.

A instrução processual demonstra que a solução selecionada atende à necessidade institucional de capacitação de servidores para análise dos efeitos da Reforma Tributária sobre contratos de serviços terceirizados, especialmente quanto à composição de custos, aos procedimentos de revisão contratual e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A justificativa de preço encontra respaldo em documentos fiscais relativos ao mesmo curso, ministrado pelo mesmo profissional, com idêntica carga horária e modalidade, mediante valores unitários equivalentes aos propostos à SJTO.

Registra-se, ainda, que a Informação SJTO-SEPOF (25981557) confirmou a disponibilidade orçamentária, restando atendida a condição estabelecida no Despacho SJTO-Secad (25978571).

Diante do exposto, **ACOLHO o Parecer SJTO-ASJUR, por seus próprios fundamentos, e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **50.088.618/0001-23**, para fornecimento de 2 (duas) inscrições no curso aberto, on-line e ao vivo **“Reforma Tributária e Reequilíbrios nos Contratos de Serviços Terceirizados”**, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, a ser ministrado pelo professor Thiago Zagatto, nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, pelo valor global de **R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, e §§ 3º e 4º do art. 74, todos da Lei nº 14.133/2021.

Fica consignado que a execução intelectual da capacitação deverá permanecer vinculada à atuação direta do professor Thiago Zagatto, cuja qualificação e experiência constituem elementos determinantes da contratação por inexigibilidade, vedadas sua substituição automática e a subcontratação da atividade intelectual que fundamentou a contratação direta, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Eventual impossibilidade superveniente de atuação do profissional indicado deverá ser submetida previamente à Administração para análise de seus efeitos sobre os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade, não se admitindo substituição automática por outro profissional.

Por conseguinte, DETERMINO:

1) À Seção de Compras e Licitações – SELIT, que:

a) adote as providências necessárias à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (25975981), na proposta da contratada e no parecer jurídico acolhido;

b) previamente à formalização, providencie, **em articulação com a SEDER**, a confirmação expressa da manutenção das condições comerciais da Proposta Ajustada (25962602), especialmente quanto ao valor global de **R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, considerando que seu prazo de validade se encerrou em 30 de setembro de 2026;

c) atualize ou certifique a validade das consultas e certidões de regularidade fiscal, trabalhista, cadastral e de ausência de impedimentos da futura contratada, inclusive quanto ao SICAF, CADIN e demais bases pertinentes, que devam estar vigentes no momento da contratação;

d) realize os registros da contratação nos sistemas competentes;

e) proceda às publicações legal e regulamentarmente exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021;

f) certifique nos autos a adoção das providências de publicidade subsequentes à autorização e à formalização da contratação.

2) À Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SEPOF, que:

a) após a regular formalização da contratação, adote as providências orçamentárias e financeiras pertinentes;

b) proceda à emissão do empenho no valor de **R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, observada a disponibilidade orçamentária já informada nos autos, conforme RDO-4466726.

3) À Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – SEDER, que:

a) após a regular formalização da contratação, adote as providências necessárias à confirmação das inscrições e à participação dos servidores no curso on-line “Reforma Tributária e Reequilíbrios nos Contratos de Serviços Terceirizados”;

b) assegure que o instrumento de contratação preserve as condições essenciais que fundamentaram a inexigibilidade, especialmente quanto à atuação direta do professor Thiago Zagatto, à carga horária de 16 (dezesesseis) horas, à modalidade on-line e ao vivo, ao conteúdo programático, às datas de realização e às demais obrigações previstas no Termo de Referência (25975981);

c) acompanhe e fiscalize, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático, modalidade de realização, período, disponibilização dos materiais didáticos, acesso às gravações, certificados e demais entregas previstas;

d) zele para que a execução intelectual do objeto seja realizada diretamente pelo professor Thiago Zagatto, não admitindo sua substituição automática nem a subcontratação da atividade que fundamentou a inexigibilidade, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) comunique imediatamente à autoridade competente eventual impossibilidade superveniente de atuação do profissional indicado ou qualquer circunstância capaz de alterar elemento essencial que tenha fundamentado a inexigibilidade, para avaliação prévia das providências cabíveis.

Cumpridas as providências acima, prossiga-se com a formalização e execução da contratação, observadas as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência (25975981), do parecer jurídico acolhido e dos normativos internos aplicáveis.

Encaminhem-se os autos às unidades competentes para adoção das medidas ora determinadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

WAGMAR ROBERTO SILVA

Juiz Federal Diretor do Foro

Portaria Presi 279/2026 (25136689)



Documento assinado eletronicamente por **Wagmar Roberto Silva, Diretor do Foro**, em 08/10/2026, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26065623** e o código CRC **56A821E5**.